INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 41.332.977/0001-93

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM ao exercício da atividade de administração fiduciária, neste ato representado na forma de seu estatuto ("Administrador"), e **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, conj. 174, Cidade Jardim, CEP 05676-120 ("Gestora"), do **UP.P CRÉDITO PESSOAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.332.977/0001-93 ("Fundo"), cujo regulamento vigente é datado de 18 de setembro de 2024 ("Regulamento"),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Em atendimento a exigência formulada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, na qualidade de entidade autorreguladora, faz-se necessário adequar as referências normativas constantes do Regulamento, em especial aquelas relativas à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 ("Resolução CMN nº 2.682/99"), de modo a mantê-las alinhadas ao arcabouço regulatório específico aplicável aos fundos de investimento, notadamente à Resolução CVM nº 175/22; e

(ii) A presente alteração decorre exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência de entidade autorreguladora, enquadrando-se na hipótese prevista no item 11.1.1 do Regulamento e no artigo 52, inciso I, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, razão pela qual independe de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

(iii) a alteração ora promovida decorre exclusivamente da necessidade de adequação do Regulamento ao Código, não implicando alteração da política de investimento, dos critérios de elegibilidade, da ordem de alocação de recursos, das taxas ou de quaisquer outros direitos e obrigações dos cotistas.

RESOLVE:

1. Alterar o Artigo 70, alínea "c", itens IV e V, do Anexo Descritivo da Classe A do Regulamento, bem como a tabela a ele associada, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Nova redação – item IV:

> *"a Administradora constituirá, a partir da respectiva data de aquisição de cada Direito Creditório Consignado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, consistente na reserva mensal de valores correspondentes a um percentual dos valores a vencer dos Direitos Creditórios Consignados correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, conforme a* ***faixa de atraso aplicável****, observado que referida* ***faixa de atraso***

variará de acordo com os critérios previstos neste Anexo Descritivo A, ou sempre que a Administradora constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe A;"

Nova redação – item V:

*"**as faixas de atraso, os percentuais de provisão e as** faixas de dias sem o efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Consignados correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga observarão no mínimo os seguintes critérios, conforme tabela abaixo, observadas as disposições do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora disponível em seu website:"*

Faixa de atraso	Dias sem efetivo pagamento(*)	% de provisão a ser aplicado aos Direitos Creditórios a vencer da mesma CCB que apresentou parcela vencida e não paga
Faixa 1	Até 14	0,50%
Faixa 2	15 a 30	1,00%
Faixa 3	31 a 60	3,00%
Faixa 4	61 a 90	10,00%
Faixa 5	91 a 120	30,00%
Faixa 6	121 a 150	50,00%
Faixa 7	151 a 180	70,00%
Faixa 8	Acima de 180	100,00%

(*) Os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.

2. Ajuste de nomenclatura nos Parágrafos Terceiro a Quinto do Artigo 70, que utilizam as expressões "classificação de risco" e "nível de risco do Devedor", para harmonizá-las com a nova redação dos itens IV e V.

3. Permanecem inalterados os percentuais de provisão, as faixas de dias sem efetivo pagamento e os demais dispositivos do Regulamento e de seus anexos e suplementos.

4. Em razão da alteração, o Administrador e a Gestora aprovam a consolidação do Regulamento, na forma do Anexo I a este instrumento, que reflete as alterações da acima e ratifica todos os demais dispositivos, sem outras modificações.

A Administradora fica autorizada a praticar todos os atos necessários à implementação deste instrumento, inclusive a atualização dos registros e informações do Fundo junto à CVM.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestor

ANEXO I – Regulamento consolidado